Parametrização de atestados sem incidências Patronal e do Segurado

1. Informações Gerais

Objetivo:

Atualização no dia 01/02/2021 o Parecer SEI n° 16120/2020/ME: Como deve ser tratada a incidência tributária nos 15 primeiros
Durante os primeiros quinze dias do afastamento da atividade por motivo de doença comum, doença ocupacional ou acidente do trabalho, cabe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral, porém a contribuição previdenciária patronal, a contribuição de terceiros e o SAT/RAT não incidem sobre esta importância paga pelo empregador referente a esses quinze primeiros dias que antecedem o benefício de auxílio-doença, bem como não há incidência da parte de contribuição previdenciária a cargo do empregado, de acordo com Jurisprudência consolidada do STJ, Parecer SEI Nº 16120/2020/ME.

Em se tratando de empregador pessoa jurídica ou equiparado a pessoa jurídica, o procedimento no eSocial - uma vez confirmado o afastamento superior a 15 dias e que tal afastamento resultou na concessão do benefício de auxílio-doença - inclusive acidentário - (Benefício por Incapacidade Temporária), o empregador deve lançar os respectivos valores referentes aos primeiros 15 dias na folha de pagamento, substituindo a rubrica remuneratória com {codIncCP} = [11 – Mensal], por outra rubrica remuneratória com {codIncCP} = [00 – Não é base de cálculo]. Desta maneira, as contribuições patronais e dos segurados não serão objeto de incidência para esta rubrica.

A não incidência de contribuições está condicionada a concessão do auxílio-doença. Nos casos em que essa condição não for implementada, as respectivas rubricas remuneratórias referentes aos dias de afastamento devem ter o {codIncCP}=[11 – Mensal].

Assim, no que tange ao eSocial, há a orientação de que o empregador deve lançar os respectivos valores referentes aos primeiros 15 dias na folha de pagamento, substituindo a rubrica remuneratória com codIncCP= 11 – Mensal, por outra rubrica remuneratória com codIncCP = 00 – Não é base de cálculo. Desta maneira, as contribuições patronais e dos segurados não serão objeto de incidência para esta rubrica.

Detalhes:

- **Módulo: Folha de Pagamento**

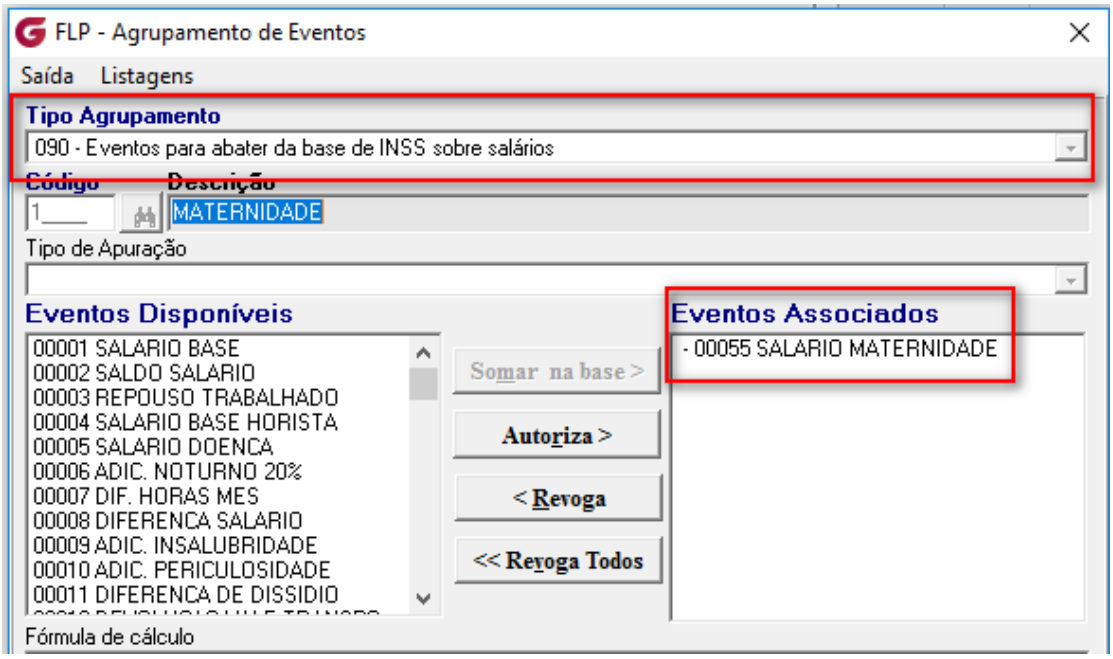
Importante: Esta parametrização é para **os atestados**, porém será necessário associar o evento de licença maternidade no agrupamento 90, para que o sistema tenha as bases de cálculo do evento interno 58, informação apresentada no resumo gerencial e apuração correta das bases levadas a Sefip, abaixo segue o passo a passo.

1- Parametrização para associação do evento de Licença Maternidade

a) Primeiro passo:

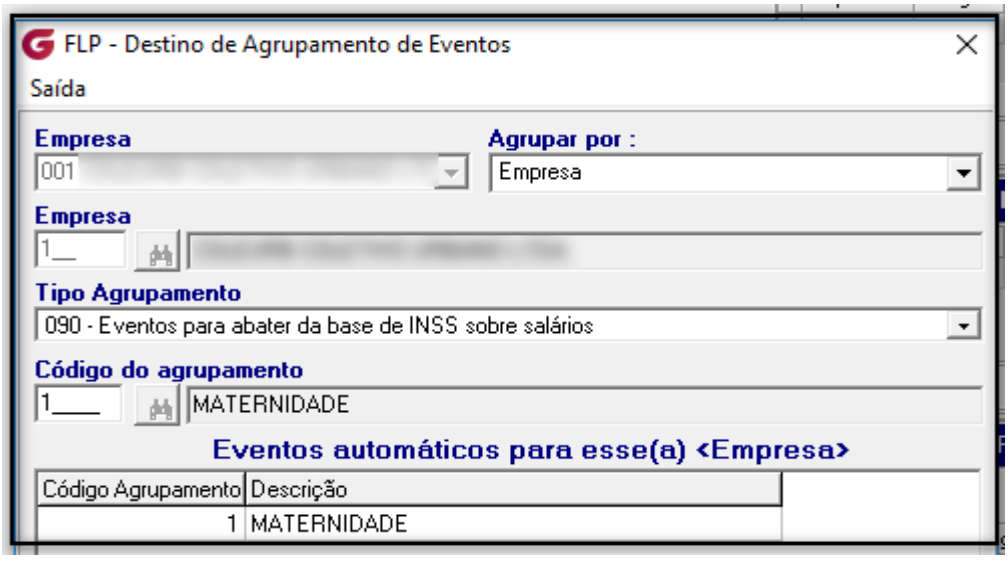
Associar o evento de Licença Maternidade no Agrupamento 90:

Menu: Cadastros>> Eventos>> Agrupamento de eventos:



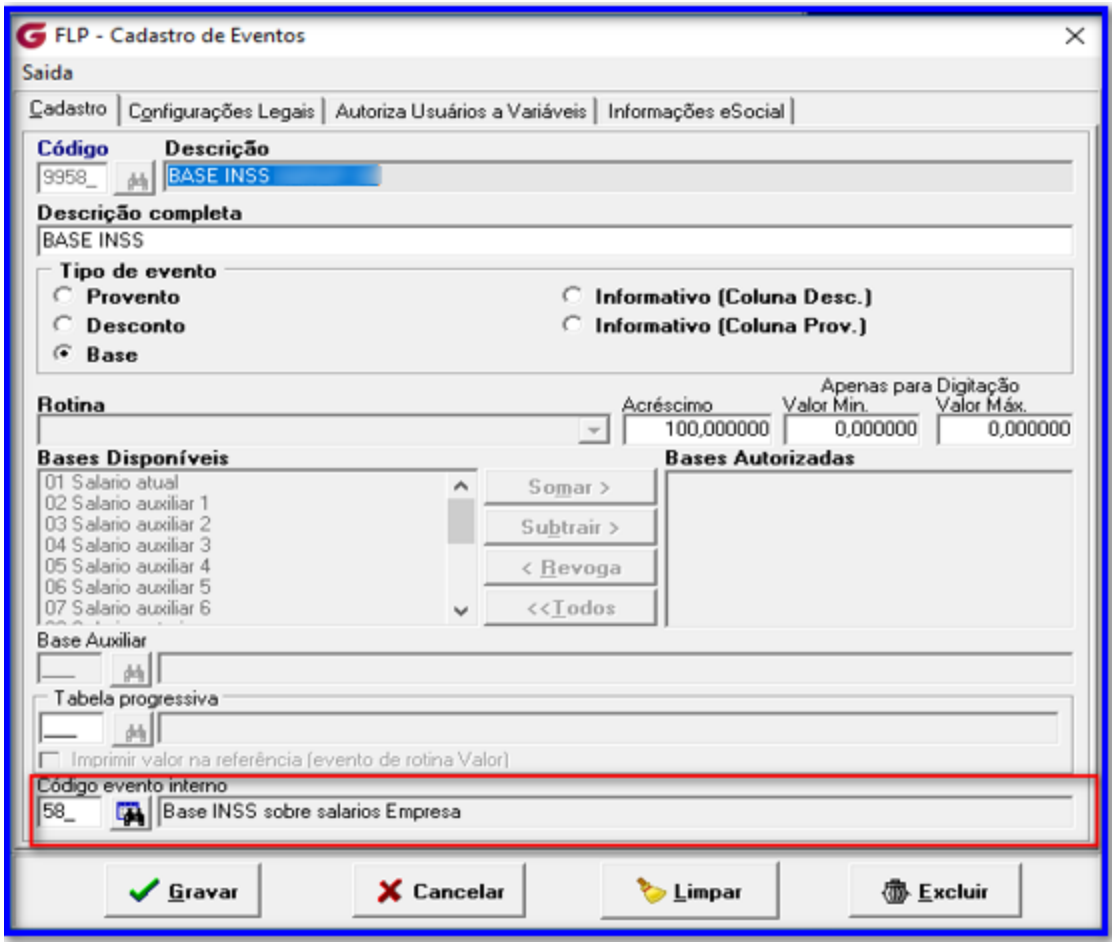
b) Segundo passo:

Menu: Cadastros>> Eventos>> Destino do Agrupamento:



c) 3° Passo:

É necessário criar o evento com o código **interno 58**: Base INSS sobre salários Empresa, conforme imagem abaixo:



Feita esta parametrização do evento do Salário maternidade o sistema ao calcular os funcionários que possuem atestados será direcionado no histórico financeiro o evento de base de INSS interno 58.

Importante destacar: Estamos utilizando essa regra da licença maternidade para o sistema calcular o evento interno 58 no histórico financeiro e a base ser levada corretamente com a isenção parte patronal e do segurado.

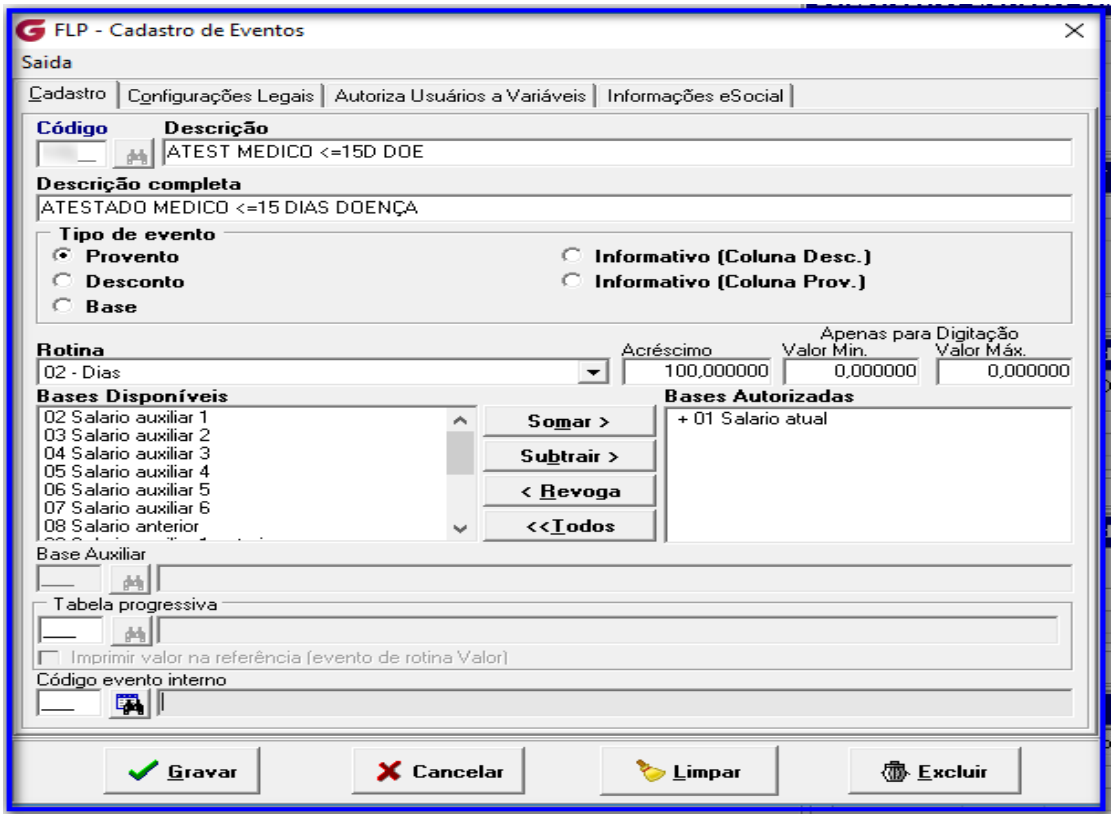
2- Parametrizações necessárias para os atestados

Para atender a nova regra, onde não há incidência de contribuição previdenciária nos 15 primeiros dias de afastamento que antecedem o benefício de auxílio-doença, e as validações dos recolhimentos de FGTS e Previdência social na SEFIP, para os códigos 03 e P3, de acordo com as novas normas

Importante: É necessário a criação de um novo evento na Folha para os atestados, pois **o novo evento** será criado sem incidências conforme abaixo, desta forma não alterar o código existente que poderá ser usado para colaboradores que não terão isenção que se aplica a regra.

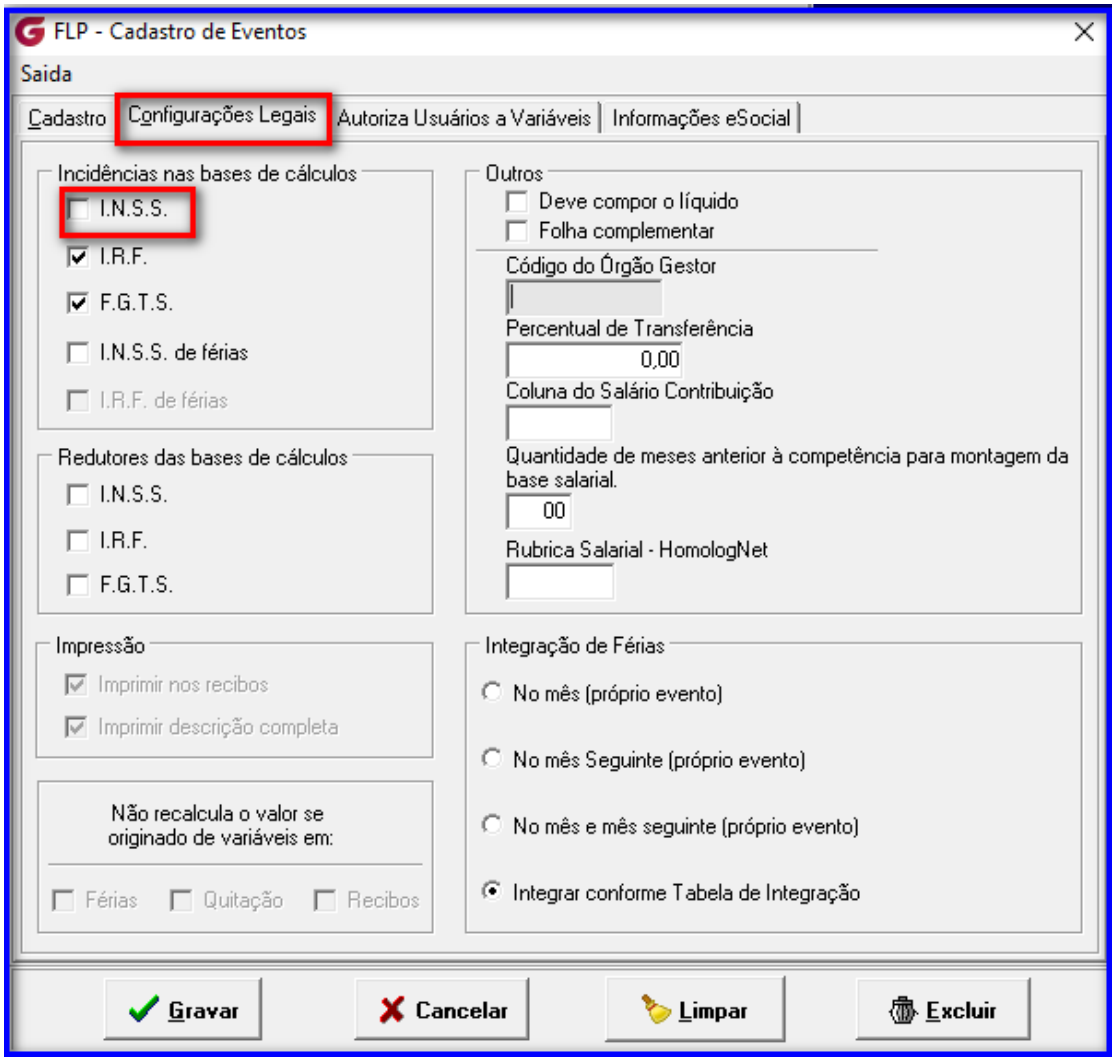
Passo 1: Para contemplar a solicitação, utilizaremos a parametrização no cadastro do evento para desconsiderar da base de INSS os eventos para os quais não incidirão a **parte patronal e do segurado.**

Menu: Cadastros>> Eventos>> Cadastros de eventos:

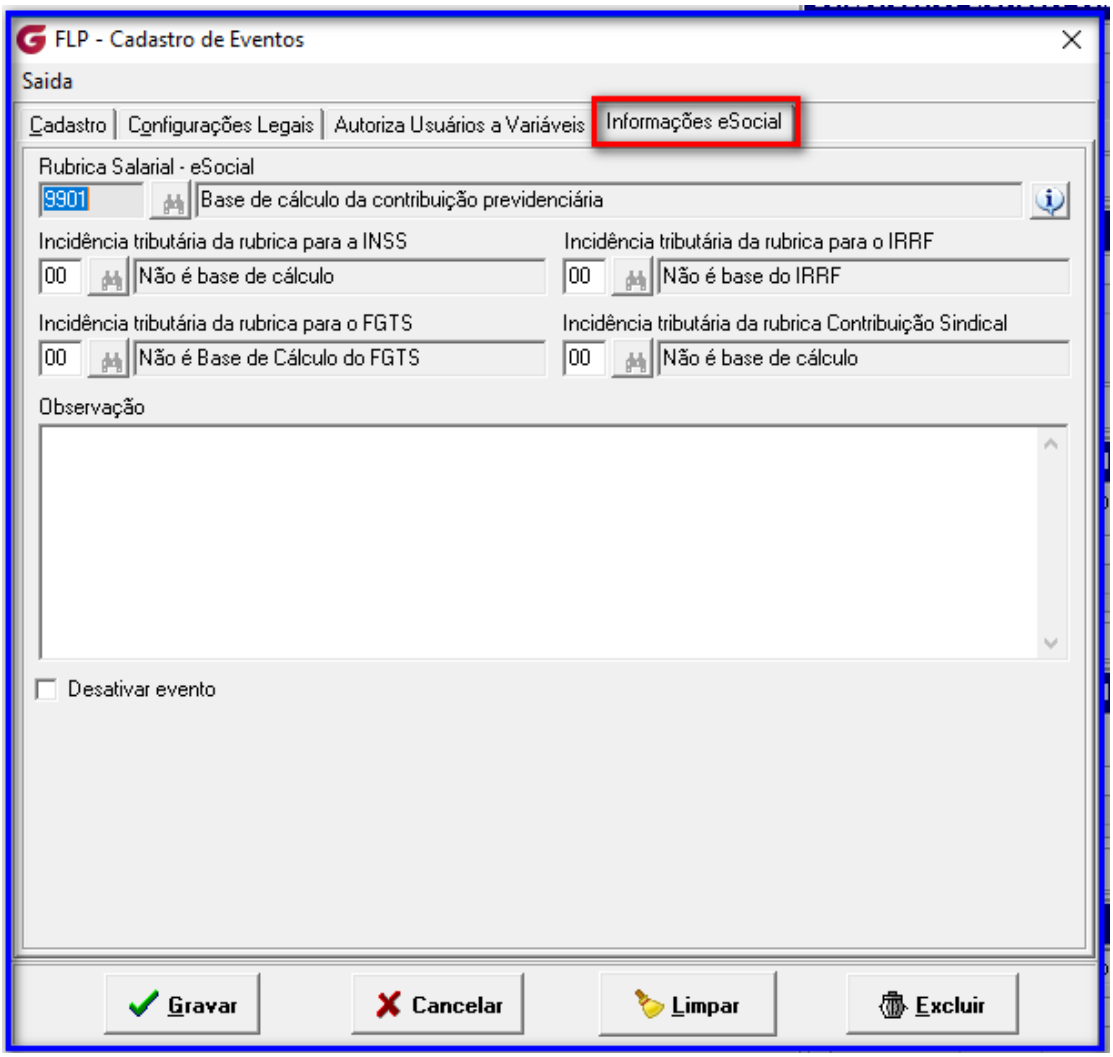


Aba: Configurações Legais:
Ficara **desmarcado** a opção de I.N.S.S

Assim ao gerar o cálculo da Folha de Pagamento **não** haverá base de cálculo desta verba para recolhimento de INSS, tanto patronal e do segurado.



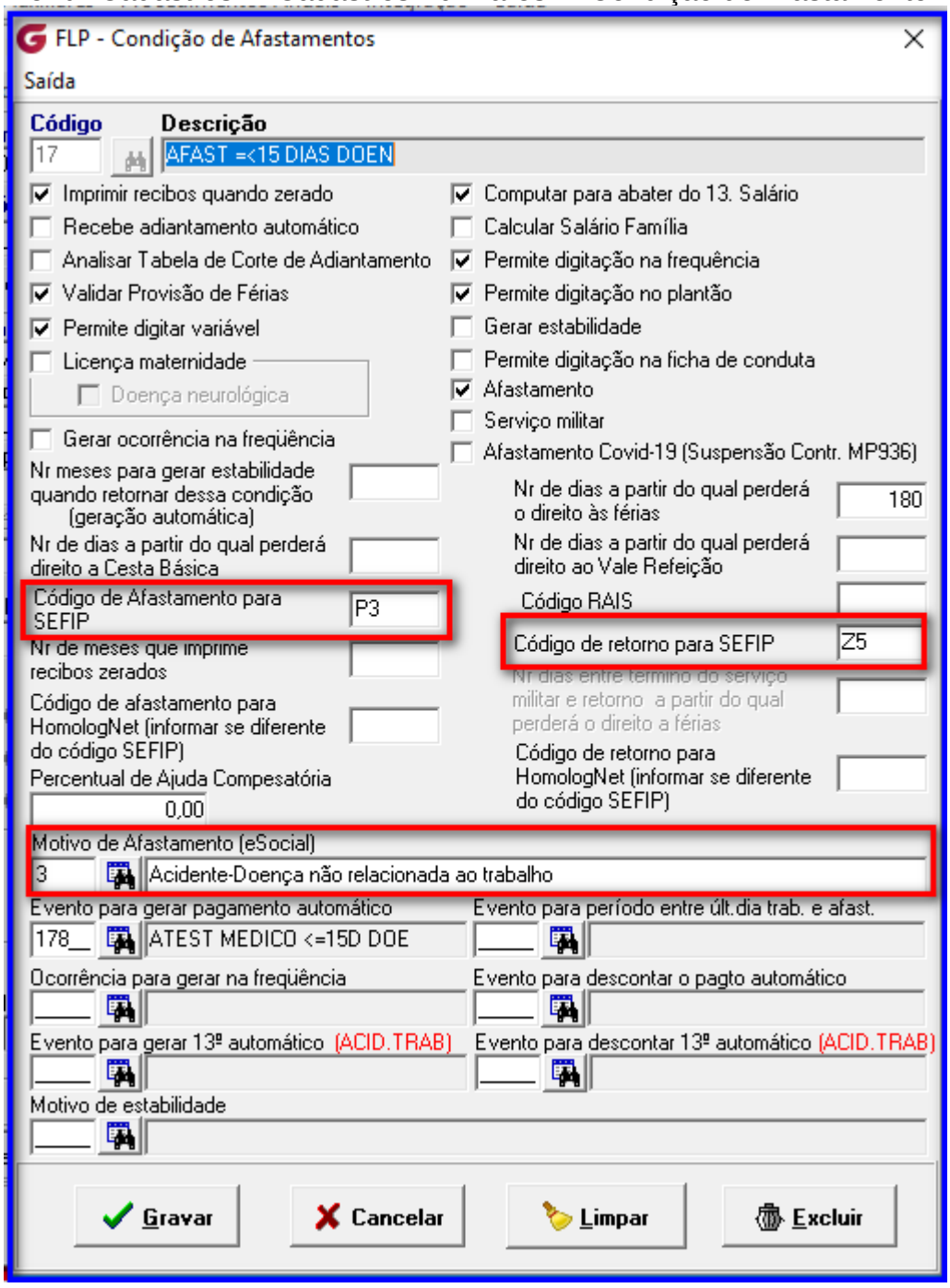
Exemplo da parametrização da Aba eSocial:



Tipo de Afastamento: Código de Afastamento para SEFIP P3:

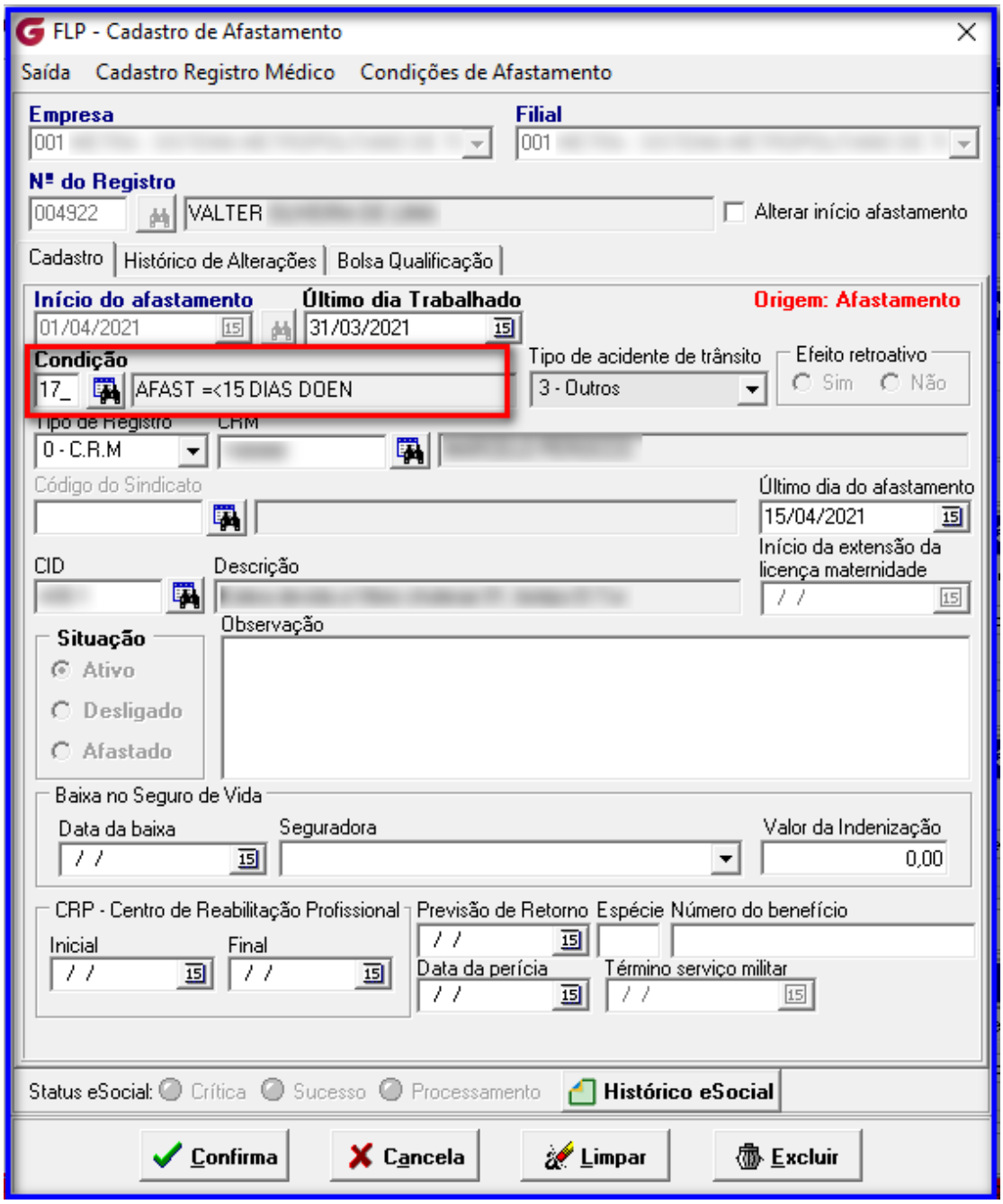
Passo 2: Gerar o afastamento no modulo da folha.

Nota-se na imagem abaixo, que no campo evento para pagamento automático, consta o evento 178.
Menu: Cadastros>> Cadastros Auxiliares>> Condição de Afastamento:

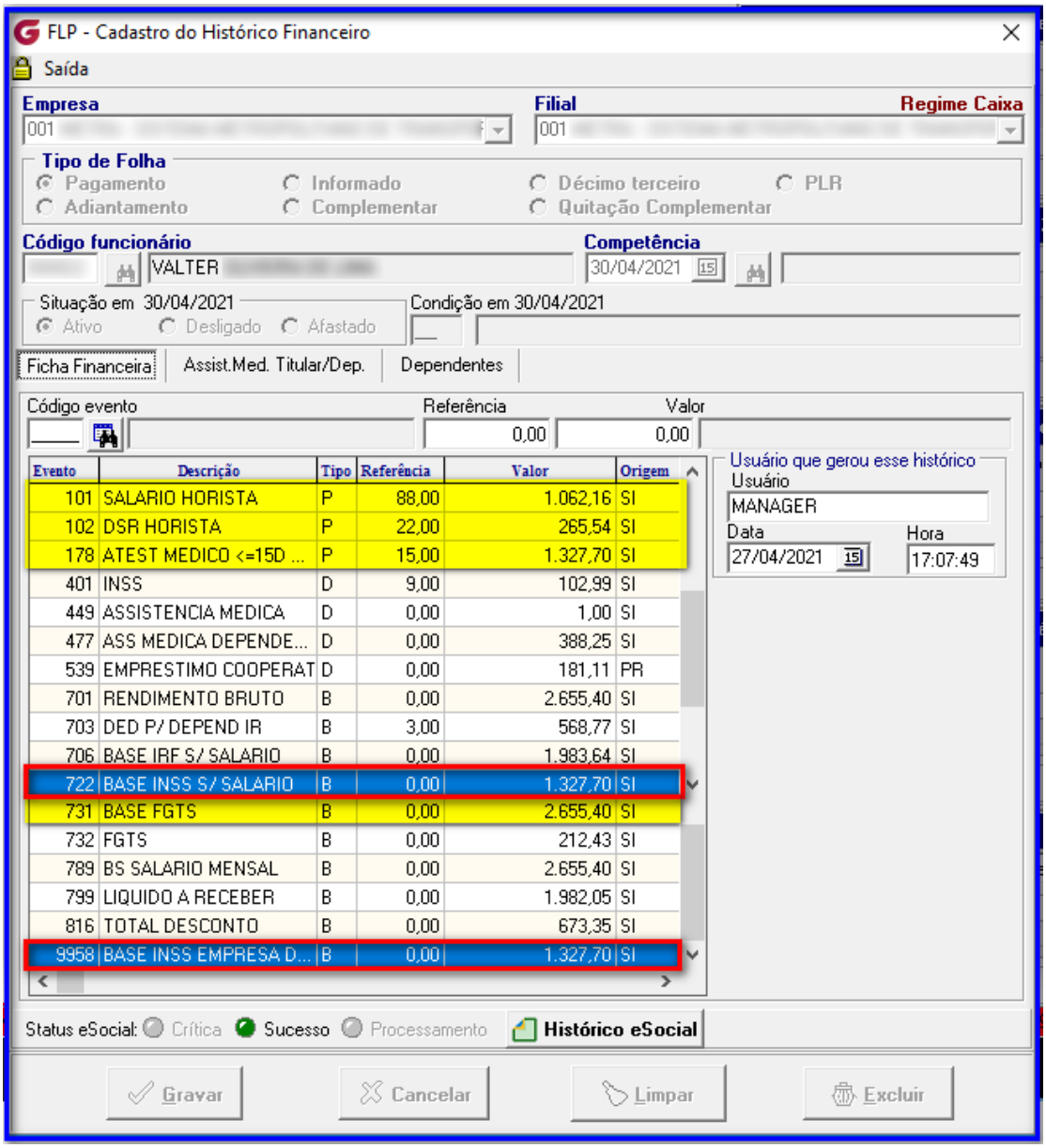


Realizado o afastamento do funcionário:

Menu: Cadastro → Funcionários→ Afastamento



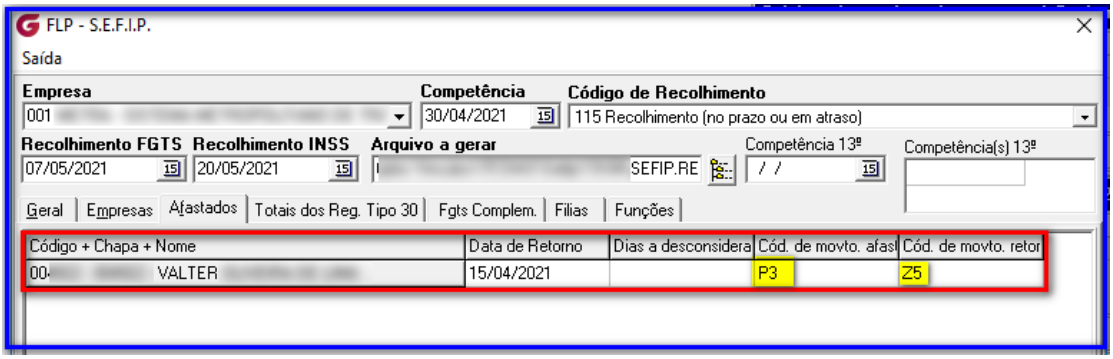
E ao gerar a folha de pagamento competência novembro desse funcionário, temos o seguinte resultado:



Base INSS Salário: 1.327,70 = 1.062,16 (Evento de Salário) + 265,54 (Evento de DSR) = 1.327,70
Base INSS FGTS: 2.655,40 = 1.062,16 (Evento de Salário) + 265,54 (Evento de DSR) + 1.327,70 (Atestado) = 2.655,40

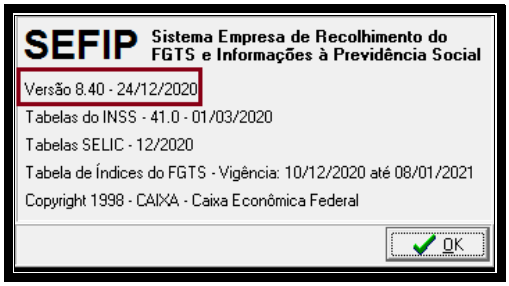
Importante: Note que a base do FGTS está contemplando o atestado e a base de INSS esta sem o atestado conforme configuração no evento.

Ao gerar a SEFIP no sistema, nota-se que na aba “afastados” demonstramos corretamente o afastamento com seus respectivos códigos:

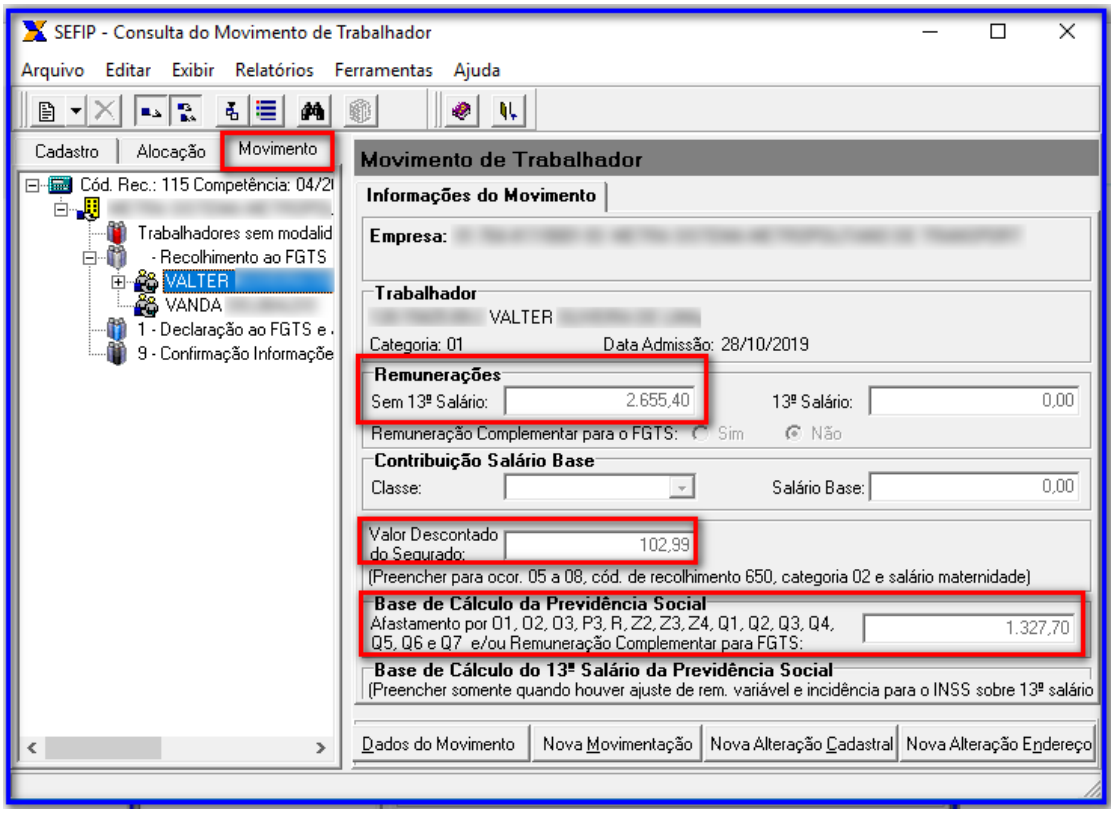


Passo 3: Geração da SEFIP

A SEFIP deve estar devidamente atualizada, para receber as novas informações para esse tipo de afastamento:



Ao realizar a importação do arquivo para a SEFIP, está sendo levado da seguinte forma:



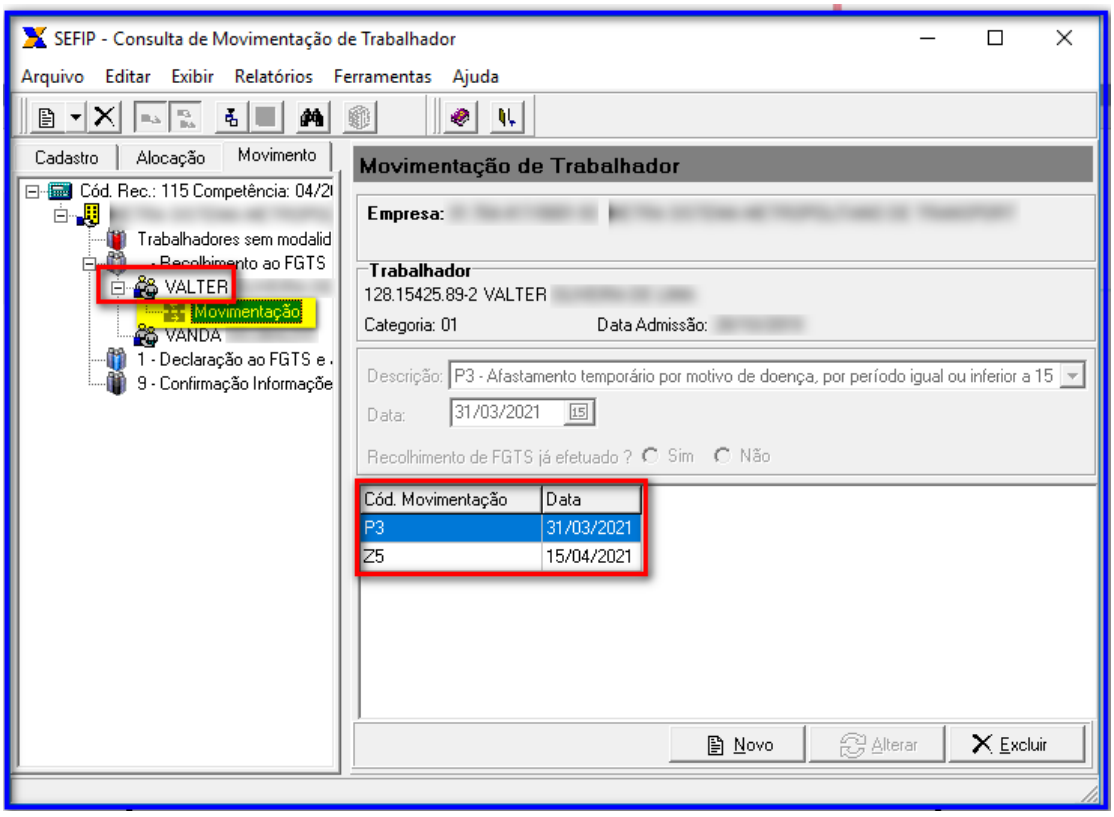
Dessa forma, se olharmos as informações contidas na SEFIP X Recibo de Pagamento, nota-se que os valores estão coerentes, onde:

- Campo **remunerações sem 13ª** – Valor correspondente a remuneração mensal, incluindo os dias de afastamento, ou seja, soma os eventos de Salário e atestados: **2.665,40**
- Campo **Valor do descontado do segurado** – Valor do efetivo desconto do INSS somente **sobre os dias trabalhados do funcionário**, desta forma o atestado não foi considerando na apuração corretamente: **102,99.**
- **Base de Cálculo da Previdência Social:** Valor apurado não está considerando os dias de atestados: **1.327,70.**

  Outro detalhe muito importante que o manual determina para esse tipo de afastamento é a informação do campo Ocorrência, e os códigos de movimentação:

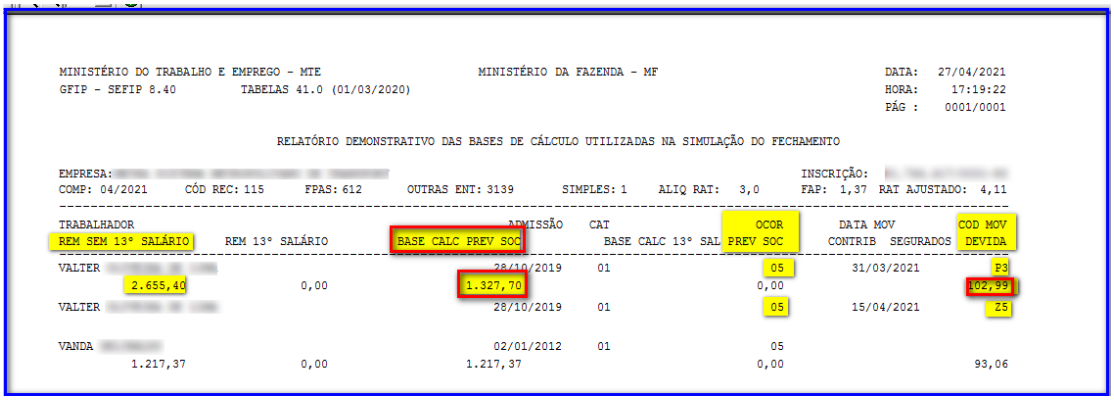
- Campo **Ocorrência** – Informar o código 05,06,07 ou 08

  Observe abaixo que na Sefip é levado os códigos de movimentação do afastamento:



No relatório detalhado Re na Sefip a Base do FGTS é integral e o valor do INSS está somente sobre a base de 15 dias de salário.

Base INSS Salário: 1.327,70 INSS de 102,99 conforme sistema da Folha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE — MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF — DATA: 27/04/2021
GFIP - SEFIP 8.40 — TABELAS 41.0 (01/03/2020) — HORA: 17:19:22
PÁG : 0001/0001

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DAS BASES DE CÁLCULO UTILIZADAS NA SIMULAÇÃO DO FECHAMENTO

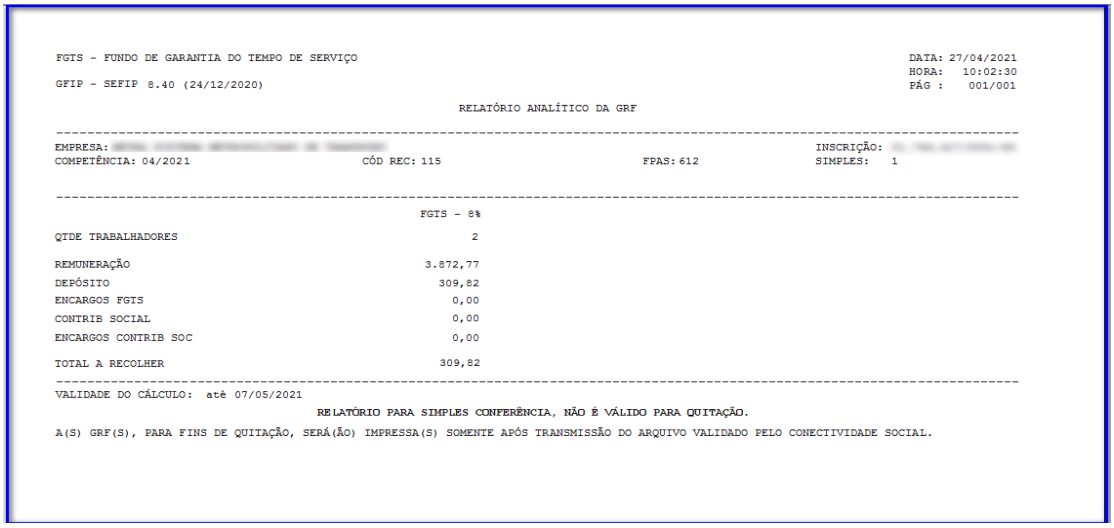
EMPRESA: — INSCRIÇÃO:
COMP: 04/2021 CÓD REC: 115 FPAS: 612 OUTRAS ENT: 3139 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,37 RAT AJUSTADO: 4,11

TRABALHADOR		DEMISSÃO	CAT		OCOR	DATA MOV	COD MOV
REM SEM 13° SALÁRIO	REM 13° SALÁRIO	BASE CALC PREV SOC		BASE CALC 13° SAL	PREV SOC	CONTRIB SEGURADOS	DEVIDA
VALTER		28/10/2019	01		05	31/03/2021	P3
2.655,40	0,00	1.327,70			0,00		102,99
VALTER		28/10/2019	01		05	15/04/2021	Z5
VANDA		02/01/2012	01		05		
1.217,37	0,00	1.217,37			0,00		93,06

Base INSS FGTS: 2.655,40 com a soma do evento de atestado seu respectivo 8%.

Neste exemplo abaixo são somente dois colaboradores para ilustrar o cálculo.

Relatório extraído da Sefip:



FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO — DATA: 27/04/2021 HORA: 10:02:30 PÁG: 001/001

GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020)

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: [illegible] INSCRIÇÃO: [illegible]
COMPETÊNCIA: 04/2021 CÓD REC: 115 FPAS: 612 SIMPLES: 1

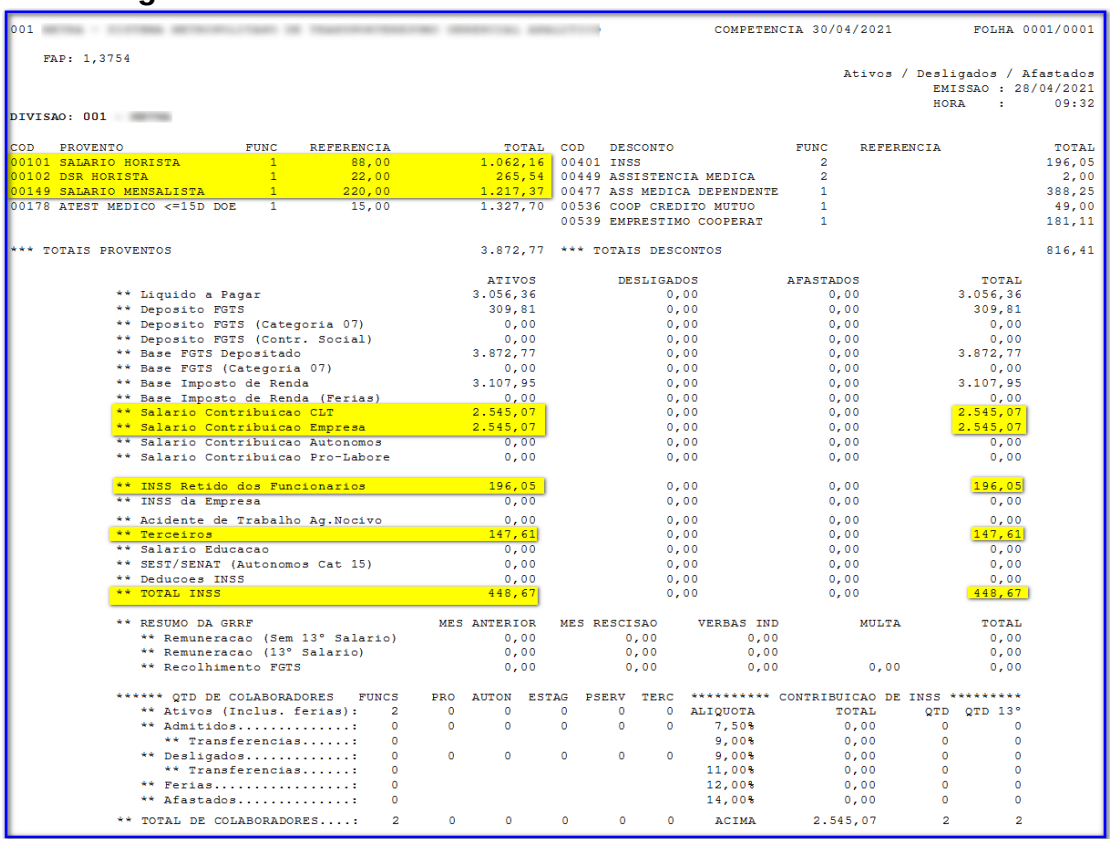
	FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES	2
REMUNERAÇÃO	3.872,77
DEPÓSITO	309,82
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	309,82

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/05/2021

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

Resumo gerencial: Relatórios>> Relatórios Mensais>> Resumo Gerencial:



001 [illegible] COMPETENCIA 30/04/2021 FOLHA 0001/0001

FAP: 1,3754

Ativos / Desligados / Afastados
EMISSAO : 28/04/2021
HORA : 09:32

DIVISAO: 001 [illegible]

COD	PROVENTO	FUNC	REFERENCIA	TOTAL
00101	SALARIO HORISTA	1	88,00	1.062,16
00102	DSR HORISTA	1	22,00	265,54
00149	SALARIO MENSALISTA	1	220,00	1.217,37
00178	ATEST MEDICO <=15D DOE	1	15,00	1.327,70
*** TOTAIS PROVENTOS				3.872,77

COD	DESCONTO	FUNC	REFERENCIA	TOTAL
00401	INSS	2		196,05
00449	ASSISTENCIA MEDICA	2		2,00
00477	ASS MEDICA DEPENDENTE	1		388,25
00536	COOP CREDITO MUTUO	1		49,00
00539	EMPRESTIMO COOPERAT	1		181,11
*** TOTAIS DESCONTOS				816,41

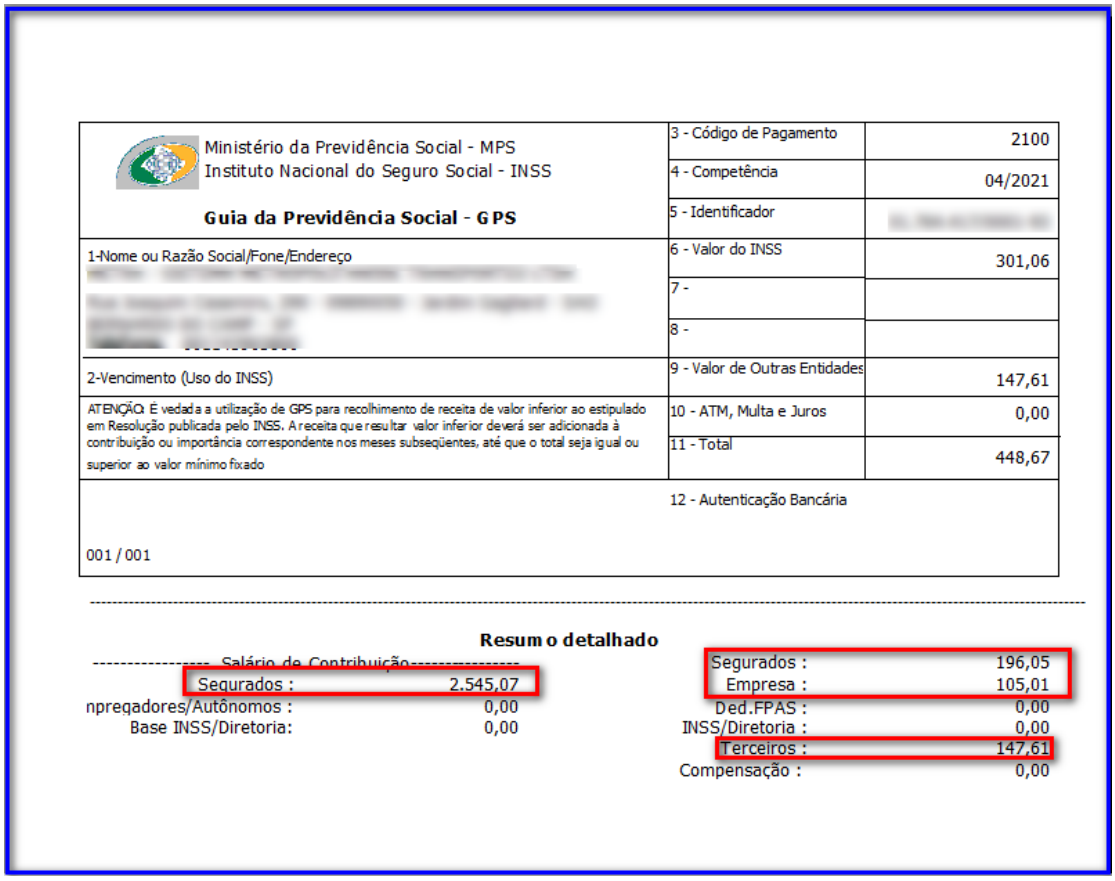
	ATIVOS	DESLIGADOS	AFASTADOS	TOTAL
** Liquido a Pagar	3.056,36	0,00	0,00	3.056,36
** Deposito FGTS	309,81	0,00	0,00	309,81
** Deposito FGTS (Categoria 07)	0,00	0,00	0,00	0,00
** Deposito FGTS (Contr. Social)	0,00	0,00	0,00	0,00
** Base FGTS Depositado	3.872,77	0,00	0,00	3.872,77
** Base FGTS (Categoria 07)	0,00	0,00	0,00	0,00
** Base Imposto de Renda	3.107,95	0,00	0,00	3.107,95
** Base Imposto de Renda (Ferias)	0,00	0,00	0,00	0,00
** Salario Contribuicao CLT	2.545,07	0,00	0,00	2.545,07
** Salario Contribuicao Empresa	2.545,07	0,00	0,00	2.545,07
** Salario Contribuicao Autonomos	0,00	0,00	0,00	0,00
** Salario Contribuicao Pro-Labore	0,00	0,00	0,00	0,00
** INSS Retido dos Funcionarios	196,05	0,00	0,00	196,05
** INSS da Empresa	0,00	0,00	0,00	0,00
** Acidente de Trabalho Ag.Nocivo	0,00	0,00	0,00	0,00
** Terceiros	147,61	0,00	0,00	147,61
** Salario Educacao	0,00	0,00	0,00	0,00
** SEST/SENAT (Autonomos Cat 15)	0,00	0,00	0,00	0,00
** Deducoes INSS	0,00	0,00	0,00	0,00
** TOTAL INSS	448,67	0,00	0,00	448,67

** RESUMO DA GRRF	MES ANTERIOR	MES RESCISAO	VERBAS IND	MULTA	TOTAL
** Remuneracao (Sem 13° Salario)	0,00	0,00	0,00		0,00
** Remuneracao (13° Salario)	0,00	0,00	0,00		0,00
** Recolhimento FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

****** QTD DE COLABORADORES	FUNCS	PRO	AUTON	ESTAG	PSERV	TERC
** Ativos (Inclus. ferias):	2	0	0	0	0	0
** Admitidos.....:	0	0	0	0	0	0
** Transferencias.....:	0					
** Desligados.....:	0	0	0	0	0	0
** Transferencias.....:	0					
** Ferias.....:	0					
** Afastados.....:	0					
** TOTAL DE COLABORADORES....:	2	0	0	0	0	0

********** CONTRIBUICAO DE INSS **********			
ALIQUOTA	TOTAL	QTD	QTD 13°
7,50%	0,00	0	0
9,00%	0,00	0	0
9,00%	0,00	0	0
11,00%	0,00	0	0
12,00%	0,00	0	0
14,00%	0,00	0	0
ACIMA	2.545,07	2	2

Gps: Relatórios>> Relatórios Legais>> Guia de INSS:



Ministério da Previdência Social - MPS Instituto Nacional do Seguro Social - INSS **Guia da Previdência Social - GPS**	3 - Código de Pagamento	2100
	4 - Competência	04/2021
	5 - Identificador	[redacted]
1-Nome ou Razão Social/Fone/Endereço [redacted]	6 - Valor do INSS	301,06
	7 -	
	8 -	
2-Vencimento (Uso do INSS)	9 - Valor de Outras Entidades	147,61
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado	10 - ATM, Multa e Juros	0,00
	11 - Total	448,67
001 / 001	12 - Autenticação Bancária	

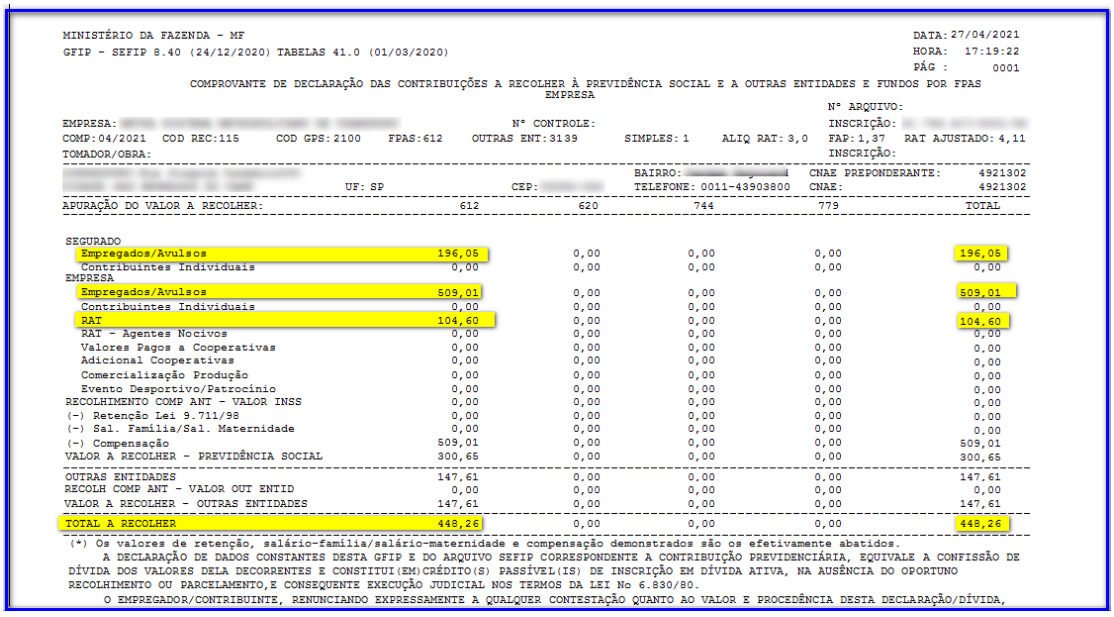
Resumo detalhado

Salário de Contribuição

Segurados :	2.545,07
Empregadores/Autônomos :	0,00
Base INSS/Diretoria:	0,00

Segurados :	196,05
Empresa :	105,01
Ded.FPAS :	0,00
INSS/Diretoria :	0,00
Terceiros :	147,61
Compensação :	0,00

Relatório de comprovante de declaração da Previdência da Sefip:



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

DATA: 27/04/2021
HORA: 17:19:22
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: [redacted] Nº CONTROLE: Nº ARQUIVO:
INSCRIÇÃO: [redacted]
COMP: 04/2021 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 612 OUTRAS ENT: 3139 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,37 RAT AJUSTADO: 4,11
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:
[redacted] BAIRRO: [redacted] CNAE PREPONDERANTE: 4921302
UF: SP CEP: [redacted] TELEFONE: 0011-43903800 CNAE: 4921302

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	612	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	196,05	0,00	0,00	0,00	196,05
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	509,01	0,00	0,00	0,00	509,01
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	104,60	0,00	0,00	0,00	104,60
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	509,01	0,00	0,00	0,00	509,01
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	300,65	0,00	0,00	0,00	300,65
OUTRAS ENTIDADES	147,61	0,00	0,00	0,00	147,61
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	147,61	0,00	0,00	0,00	147,61
TOTAL A RECOLHER	448,26	0,00	0,00	0,00	448,26

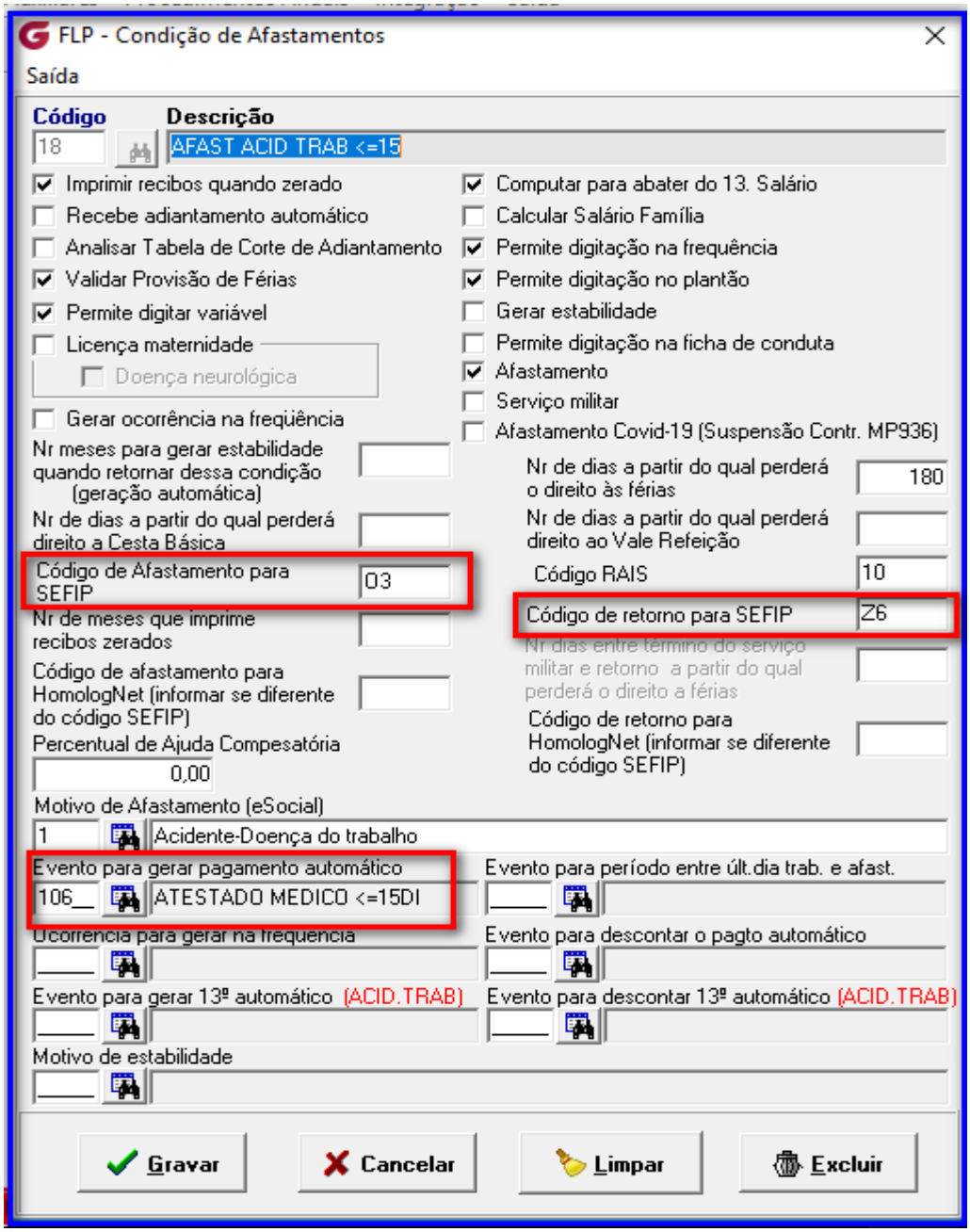
(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA,

Nota: Diferença de centavos devido a Sefip não trabalhar com todas as casas decimais do FAP.

Importante:
Além do afastamento acima de exemplo poderá haver também outro tipo de afastamento O3 na Sefip:



O Manual da Sefip indica que os códigos de afastamento para auxílio-doença quando o período **igual ou inferior a 15 dias** deverá ser **03 ou P3.** Já para afastamento temporário **superior a 15 dias**, o código a ser informado deverá ser **O1 ou P1:**

Diante disto, versa claro que o contribuinte passa a ter que observar se terá que retificar a Sefip, após os 15 primeiros dias do afastamento temporário, que é quando se terá certeza se o empregado vai ou não entrar no auxílio-doença. Caso o afastamento seja maior, terá que retificar a obrigação enviando o código correto.

O1	Afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho, por período superior a 15 dias;
O2	Novo afastamento temporário em decorrência do mesmo acidente do trabalho;
O3	Afastamento temporário por motivo de acidente do trabalho, por período igual ou inferior a 15 dias;
P1	Afastamento temporário por motivo de doença, por período superior a 15 dias;
P2	Novo afastamento temporário em decorrência da mesma doença, dentro de 60 dias contados da cessação do afastamento anterior;
P3	Afastamento temporário por motivo de doença, por período igual ou inferior a 15 dias;
Q1	Afastamento temporário por motivo de licença-maternidade (120 dias);